



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2016

Lei 425

Assunto Dispõe Sobre a Fixação dos Valores dos Subsídios dos Prefeitos e Vice Prefeito do Município de São João da Barra para a Legislativa de 2017 a 2020 e da Autua Providências.

Projeto de Lei Nº 033/2016

Projeto de Lei Nº Comissão Finanças e Orçamento

Câmara de São João da Barra

Comissão de Justiça e  
Em 06/19/2016  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06/19/2016  
Presidente

APPROVADO  
6-19-2016  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**PROJETO DE LEI Nº 033/2016**

Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos PREFEITO E VICE-PREFEITO do Município de São João da Barra para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica fixado em R\$ 13.451,77 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) mensais, o subsídio do prefeito do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.017 a 31.12.2.020.

**Artigo 2º** - Fica fixado em R\$ 8.967,84 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais, o subsídio do vice-prefeito do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.017 a 31.12.2.020.

**Artigo 3º** - Fica fixado em R\$ 11.998,06 ( onze mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos ) mensais, o subsídio dos Secretários do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.017 a 31.12.2.020.

**Artigo 4º** - Fica fixado em R\$ 9.604,59 ( nove mil seiscentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) mensais, o subsídio dos Sub-Secretarios do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.017 a 31.12.2.020.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Câmara Municipal de São João da Barra, 24 de agosto de 2016.

Carlos Machado da Silva  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator da Comissão de Finanças, e Orçamento

Franquis Areas de Freitas  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 380 F. 502 Verso  
Livro 03 Data 24/8/2016

Fundo Entregado Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
CEP 28200-000  
MaL: 00281  
Tel: 22-27411301

### JUSTIFICATIVA.

Trata a presente Lei da fixação dos valores dos subsídios dos Prefeito, vice-prefeito, secretários e subsecretários do Município de São João da Barra para a legislatura do ano de 2017 a 2020.

Cumpra-se, portanto, que a Constituição Federal no seu art. 29, inciso V, garante aos Prefeito, vice-prefeito, secretários e subsecretários o direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

Ademais, os subsídios dos Prefeito, vice-prefeito, secretários e subsecretários será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

A presente Lei é apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento tendo em vista que conforme determinação no Regimento Interno desta Casa de Leis esta é a competente para tal ato, o qual em seu art. 24 dispõe:

"Art. 24 – À Comissão de Finanças e Orçamento compete emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

(...)

d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito a verba de representação do Prefeito e o subsídio dos Vereadores;

(...)

Parágrafo único – Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – apresentar até o dia 31 de maio do primeiro período de reuniões do último ano da legislatura, projeto de resolução fixando os subsídios e a verba de representação a que se refere o artigo 24 em sua alínea "d", na forma da Legislação Federal e Estadual pertinentes e para vigorar na legislatura seguinte;"-grifo da signatária.

A fixação do referido valor deverá observar os parâmetros legais e constitucionais, para fins de preservar o erário público e o orçamento público do Poder Legislativo, adequando-se aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/200) e a Lei nº 4.320/1964, razão pela qual foram solicitadas as informações ao Poder Executivo, conforme se verifica dentro deste processo administrativo.

Esta fixação é para evitar gastos extemporâneos e para que a Câmara Municipal, no desenrolar da legislatura, modifique, em termos reais, acima da inflação, o ganho dos Prefeito, vice-prefeito, secretários e subsecretários.



Câmara de  
São João da Barra



O ato fixatório deve ser promulgado antes do pleito eleitoral, como é da jurisprudência dos Tribunais, baseada que está em princípios da Constituição: os da impessoalidade e moralidade (art. 37), razão pela qual impõe-se a sua aprovação nesta data por este Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de São João da Barra, 24 de agosto de 2016.

Carlos Machado da Silva  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Franquis Áreas de Freitas  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER CONJUNTO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 033/2016**

*APROVADO*  
*6/9/2016*  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

*As Comissões Permanentes de e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, Justiça em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 033/2016 de autoria do da Comissão de Finanças e Orçamento, que Dispõe Sobre a Fixação dos Valores dos Subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de São João da Barra para a Legislatura de 2017ª 2020 e Dá Outras Providências, decidem que o referido Projeto, possuem respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação, É O PARECER.*

*Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016*

*Eziel Pedro da Silva*  
Presidente Justiça e Redação

*Carlos Machado da Silva*  
Relator Justiça e Redação

*Franquis Areas de Freitas*  
Membro Justiça Redação

*Carlos Machado da Silva*  
Presidente Finanças e Orçamento

*Jonas Gomes de Oliveira*  
Relator Finanças e Orçamento

*Franquis Areas de Freitas*  
Membro Finanças e Orçamento



**PROJETO DE LEI Nº 033/2016**

Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos PREFEITO E VICE-PREFEITO do Município de São João da Barra para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica fixado em R\$ 13.451,77 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) mensais, o subsídio do prefeito do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

**Artigo 2º** - Fica fixado em R\$ 8.967,84 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais, o subsídio do vice-prefeito do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

**Artigo 3º** - Fica fixado em R\$ 11.998,06 ( onze mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos ) mensais, o subsídio dos Secretários do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

**Artigo 4º** - Fica fixado em R\$ 9.604,59 ( nove mil seiscentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) mensais, o subsídio dos Sub-Secretarios do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

São João da Barra, 06 de SETEMBRO de 2016.

  
Aluzio Siqueira Filho  
Presidente

  
Alex Sandro Mendes Filho  
Vice Presidente

  
Franquis Areas de Freitas  
2º. Secretario

  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º. Secretario



Câmara de  
São João da Barra

**PROJETO DE LEI Nº 033/2016**

Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos PREFEITO E VICE-PREFEITO do Município de São João da Barra para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica fixado em R\$ 13.451,77 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) mensais, o subsídio do prefeito do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

**Artigo 2º** - Fica fixado em R\$ 8.967,84 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais, o subsídio do vice-prefeito do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

**Artigo 3º** - Fica fixado em R\$ 11.998,06 ( onze mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos ) mensais, o subsídio dos Secretários do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

**Artigo 4º** - Fica fixado em R\$ 9.604,59 ( nove mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais, o subsídio dos Sub-Secretários do Município de São João da Barra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

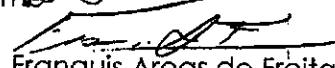
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

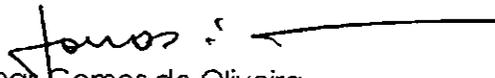
**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

São João da Barra, 06 de SETEMBRO de 2016.

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Alex Sandro Mameus Filho  
Vice Presidente

  
Franquês Areas de Freitas  
2º. Secretário

  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º. Secretário

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301